



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 57 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação nos termos do art. 6º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), com a participação do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a preside; do representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, Fernando de Lima Santos; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; da representante do Ministério da Defesa - MD, Karine Andréia Ely Barroso; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Johanness Eck; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior, para tratar da pauta relativa a análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância, quando ocorreram as seguintes deliberações:

- NUP 99923.000201/2017-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que a solicitação foge ao escopo de aplicação da Lei nº 12.527/11, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0328/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.000779/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que a solicitação foge ao escopo de aplicação da Lei nº 12.527/11. Adicionalmente, informe-se que a manifestação de ouvidoria foi registrada no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) sob o número de protocolo 00106.016471/2017-16, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0329/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 03950.000811/2017-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que a solicitação foge ao escopo de aplicação da Lei nº 12.527/11, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0330/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.000854/2017-66: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0331/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.000097/2017-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0332/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.003776/2017-88: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve

- negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0333/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00086.000051/2017-95: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer o recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0334/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 60502.000144/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0335/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 18600.000852/2017-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0336/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 08850.000260/2017-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0337/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 00077.000314/2017-75: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, não conhece do recurso, visto que o objeto do recurso apresentado foge do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0338/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 50650.001053/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/11, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0339/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 37400.002072/2017-45: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0340/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 03950.000913/2017-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0341/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 60502.000435/2017-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0342/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 48700.001135/2017-88: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0343/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 23480.006543/2017-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que a entidade requerida não tem competência para apresentar respostas aos questionamentos formulados, conforme postula o art. 15, III e IV, do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0344/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 25820.001384/2017-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por

- unanimidade dos seus membros, não conhece do recurso, por força da Súmula CMRI nº 06/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0345/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99902.001278/2017-54: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/11, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0346/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 00700.000152/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0347/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 03950.000911/2017-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0348/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 00700.000234/2017-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer o recurso, visto que não houve negativa de acesso, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0349/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 03950.000910/2017-06: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0350/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 16853.001832/2017-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos seus membros, decidiu por não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 02/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0351/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 99901.002646/2016-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0352/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 99901.002647/2016-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0353/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 99901.002648/2016-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0354/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 99901.002649/2016-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0355/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 99901.002650/2016-79: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0356/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.002651/2016-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0357/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002652/2016-68: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0358/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002653/2016-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0359/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002654/2016-57: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0360/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002655/2016-00: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0361/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002656/2016-46: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0362/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002657/2016-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0363/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002658/2016-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0364/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.002659/2016-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0365/2017/CMRI/SE/CC-PR; e
- NUP 99901.002660/2016-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos seus membros, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0366/2017/CMRI/SE/CC-PR.

Nestes termos, as decisões foram lavradas no Sistema Eletrônico de Informações para coleta de assinaturas eletrônicas, encerrando a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 14/06/2017, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 14/06/2017, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 16/06/2017, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 16/06/2017, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 16/06/2017, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 19/06/2017, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 19/06/2017, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 20/06/2017, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Andrea Eloy Barroso, Membro Suplente da CMRI**, em 20/06/2017, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 20/06/2017, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0193480** e o código CRC **0EC82D59** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0